



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo licitatório: 139/2016

Pregão Presencial: 047/2016

Tipo: Menor preço global.

Data e horário de protocolo dos envelopes: 06/09/2016 – 8h45.

Data e horário de abertura dos envelopes: 06/09/2016 – 9h.

Local: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, Praça da Bandeira, n.º 276, Centro em Cachoeira de Minas/MG.

A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal, faz saber que realizará licitação na modalidade pregão presencial, em sessão pública na Prefeitura Municipal, Centro, Cachoeira de Minas/MG, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funcionamento e automatização do carrilhão, conforme especificado no ANEXO II deste Edital. O pregão será conduzido pela Pregoeira, Sra. Edimara Ribeiro Faria Monteiro, e membros da Equipe de Apoio, Srta. Shirlei Maria Machado Castro e Sr. Luiz Gonzaga Pereira, designados pela portaria n.º 3.342/2016, e que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os documentos referentes ao credenciamento, à habilitação e os envelopes contendo a proposta serão recebidos na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas onde será realizada a sessão, situada na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, Cachoeira de Minas/MG, CEP 37545-000, até às 08h45m.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Prefeitura Municipal, na mesma data, às 9h, e será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, no horário de 8h às 16h, bem como através do telefone (35) 3472-1333.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas neste processo licitatório.

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.cachoeirademinas.mg.gov.br, no Link Licitações - Editais em Aberto ou no Setor de Licitações, situado na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, em Cachoeira de Minas/MG.

CLÁUSULA 01 – OBJETO

1. 1 - Este procedimento licitatório visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, automação e instalação dos martelos e sinos do carrilhão que está localizado na Igreja Matriz de São João Batista deste município de Cachoeira de Minas/MG, conforme descrição e especificações nos Anexos I e II.

CLAUSULA 02 - DOS ANEXOS

2.1- Integram este Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Anexo I – PLANILHA DO OBJETO

Anexo II – TERMO DE REFERENCIA

Anexo III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Anexo IV– TERMO DE COMPROMISSO

Anexo V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CF

Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Anexo VIII - LAUDO TÉCNICO

Anexo IX – DADOS PARA ELABORAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

Anexo X – MINUTA DE CONTRATO

2.2 - Os Anexos III, IV, V e VII, deverão ser apresentados no credenciamento dos interessados, fora dos envelopes: “01 - Proposta Comercial” e “02 - Documentação para Habilitação”, juntamente com Carteira de Identidade e CPF, e uma via do Contrato ou alteração contratual, se houver, comprovando ser o objeto do contrato correspondente ao objeto da licitação. O Anexo VII deverá ser apresentado apenas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06, juntamente com a Certidão Simplificada, conforme menciona na Cláusula 4, subitem 4.4.1.

CLAUSULA 03 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos para a prestação do serviço licitado especificado na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.425 de 07/12/2015, sob as dotações: 02.09.01.13.391.1302.1.051.449051-302; e 02.09.01.13.391.1302.1.051.449052-373.

CLAUSULA 04 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O representante do Licitante deverá comprovar, na sessão pública, a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.1 – O representante do Licitante deverá comprovar, na sessão pública, a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

4.2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com o documento original de identidade do credenciado ou procurador.

4.2.1.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos **originais** sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na abertura dos envelopes.

4.3 - O CREDENCIAMENTO DO LICITANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JUNTO AO (A) PREGOEIRO(A) IMPLICA A PRESUNÇÃO DE SUA CAPACIDADE LEGAL PARA REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES INERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL E A RESPONSABILIDADE LEGAL PELOS ATOS PRATICADOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4.4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro Empreendedor Individual (MEI), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei complementar n.º 147/14, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME/EPP/MEI, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo VII.

4.4.1 – O licitante que desejar se Credenciar como M.E/EPP o MEI deverá ainda apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de enquadramento, datada dos últimos 60 (Sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes.

4.4.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

4.5 – Os primeiros quinze minutos do horário para abertura das propostas serão dedicados para credenciamento das empresas, só podendo ser credenciadas aquelas que já estiverem presentes no momento da abertura da sessão pública.

CLAUSULA 05 – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1- A proposta comercial deverá ser apresentada, em 01 via através do envelope n.º 01, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG

PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/16

SESSÃO PÚBLICA DIA: 06/09/2016 às 9h

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DA EMPRESA

5.2 – Devem constar da proposta às informações abaixo relacionadas, apresentada **DATILOGRAFADAS OU DIGITADAS**, sem alternativas, emendas rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, salvo SE INEQUIVOCADAMENTE, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo:

a) Razão Social, endereço completo e telefone da Empresa proponente, CNPJ, agência e n.º da Conta Bancária;

b) Descrição detalhada dos serviços ofertados, demonstrando sua conformidade com as especificações, constantes da Cláusula 01;

c) Preço unitário e total do item expressa por algarismo, e o total da proposta expressa em algarismos e por extenso, sendo que não poderá ter mais de 02 (Dois) dígitos após a vírgula, conforme moeda corrente nacional;

d) Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (Sessenta) dias, contados da data de entrega das propostas.

5.3 – Os preços cotados deverão ser fixos durante a vigência do contrato, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive todos os tributos de qualquer natureza, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos, podendo ser ou não aceitas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.4 – O licitante deverá apresentar proposta comercial referente a todos os itens objetos do certame, devidamente preenchidos (preço unitário, valor total e demais descrições), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

5.5 – Os serviços ofertados estarão sujeitos à análise, ficando o pagamento condicionado ao resultado, sendo todas as despesas por conta do licitante.

5.6 - Para os efeitos da descrição a ser feita, nos termos desta Cláusula 05, alínea “b”, o concorrente deverá considerar que as especificações técnicas constantes nos Anexos I e II - Proposta Comercial e Termo de Referência, respectivamente, são meramente descritivas e não restritivas.

CLÁUSULA 06 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em uma única via, através do envelope n.º 02, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG

PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/16

SESSÃO PÚBLICA DIA: 06/09/2016 às 9h

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DA EMPRESA

6.2 - Para habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Regularidade Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou

d) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

II - Regularidade Fiscal e Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;
- g) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, referente ao exercício de 2016.

Obs.: A Certidão Negativa de Débitos com o INSS, foi unificada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 DE 02/10/2014. Serão aceitas certidões negativas e positivas com efeitos negativos.

III – Qualificação Técnica:

a) Comprovante de registro e quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), sendo inválido a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada, ou seja, conforme Resolução n.º 266/79 do CONFEA;

a.1) Na hipótese da vencedora da licitação ter seu Registro no CREA de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o “VISTO” do seu Registro no CREA/MG, nos termos do art. 58 da Lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA.

b) Comprovante de registro e quitação do responsável técnico (detentor do acervo técnico constante no Atestado apresentado pela empresa no Conselho Regional de Engenharia (CREA). Será inválida a certidão que não apresentar a situação atualizada, conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA;

c) Apresentar 01 (Um) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional responsável técnico pela empresa proponente, OU apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer das regiões do CREA, em nome do profissional, na especialidade dessa licitação, conforme a respectiva área de responsabilidade técnica do profissional;

d) A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro técnico, na data da abertura desta licitação, profissional(is) de nível(is) superior(es), com experiência comprovada na área de engenharia elétrica, reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s) – ART junto ao CREA por execução de obras/serviços de características semelhantes ao solicitado neste Edital.

IV - Qualificação Econômica financeira

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 60 (Sessenta) dias da data de abertura dos envelopes.

V - Outros Documentos

a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 – ANEXO VI.

b) Dados para Elaboração da Minuta de Contrato – ANEXO IX (a ausência deste documento não é motivo para inabilitação da empresa).

6.3 - Caso ocorra a participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

a) As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo VII, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos *documentos fiscais* apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

b) Para comprovação da regularidade fiscal, no caso de micro empresa e empresas de pequeno porte, será levado em consideração o que determina o art. 43, § 1º e § 2º da Lei 123/2006 (Estatuto nacional da micro e da empresa de pequeno porte), qual seja:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4 - Os documentos mencionados no item 6.2 deverão ser apresentados cópias, devidamente autenticados por Cartório competente, ou poderão ser autenticados por uma pessoa designada por esta Administração, mediante apresentação dos documentos originais para confronto, sendo que, os originais poderão ser entregues diretamente ao responsável pela autenticação, não sendo necessários que se encontram em envelope lacrado.

6.5 - As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente; ou

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 - Não poderão participar desta licitação:

a) As pessoas físicas e jurídicas de que trata o Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Empresas impedidas de participar de licitação ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal;

c) Empresas em estado de falência ou concordata, recuperação judicial, em concurso de credores em dissolução ou em liquidação;

d) Subcontratadas e que estejam em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; e

e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLAUSULA 07 – DOS PROCEDIMENTOS E RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

7.1 - No dia, local e hora designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos, e devidamente lacrados e protocolizados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e o seu conteúdo: “proposta” e “documentação de habilitação”, a razão Social, o CNPJ, o endereço completo e os números de telefone e fax da proponente.

7.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

7.3 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos na Cláusula 01 e na Cláusula 5 item 5.2 da PROPOSTA COMERCIAL deste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

7.4 – No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem os requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os da oferta com preços até 10% (Dez Por Cento) superiores aquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.4.1 – não serão aceitos lances de valor maior ou igual ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, sendo que os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

7.4.2 – Caso duas ou mais propostas iniciadas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.3 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente do MENOR PREÇO POR GLOBAL.

7.4.4 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.4.5 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

7.4.6 – Será concedido ao representante da empresa licitante quando solicitado ao pregoeiro, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do pregoeiro a determinação da duração da consulta.

7.5 – Não havendo pelo menos três ofertas, nas condições definidas no item 7.4, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo dos três melhores preços, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os descontos oferecidos.

7.6 – Não obstará a continuação do certame licitatório à ausência de lances verbais, sendo então verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo PREGOEIRO, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.8 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (Cinco Por Cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.8.1 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.8.1.1 - a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (Cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

7.8.1.2 - apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.8.1.3 - não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.8.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.9 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

7.10 - Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

7.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os registrados nos autos para formação do Termo de Referência.

7.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço unitário.

7.13 - Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital; e
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

7.14 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

7.15 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.16 – Sendo aceito o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixada na Cláusula 06 item 6.2 deste Edital.

7.17 – Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido na Cláusula 6 item 6.2 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.18 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e aquele adjudicado o objeto do certame.

7.19 – Se a oferta não for aceitável, por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, visando melhor preço.

7.20 – Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 7.9.

7.21 – Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.22 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, e devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

CLAUSULA 08 – DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

8.3 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (Três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

CLAUSULA 09 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (Três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata aos autos.

9.2 – O(s) recurso(s) será (ao) dirigido(s) ao(a) Pregoeiro(a) e protocolizados na recepção no endereço Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, no Município de Cachoeira de Minas/MG. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (Três) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à Autoridade Superior, com as devidas informações, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

9.3 – Da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10 item 10.3 caberá recurso no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.4 – O recurso a que se refere o item anterior será dirigido ao Pregoeiro, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 03 (Três) dias úteis.

9.5 – Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na Cláusula 10 item 10.3.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à presidência deste órgão no prazo de 10 (Dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLAUSULA 10 – DAS PENALIDADES

10.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93.

10.2 – Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos serviços, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 0,5% (Zero Vírgula Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para o fornecimento.

10.3 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este órgão poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

10.3.1 – Advertência;

10.3.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.3.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

10.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei Federais n.º 10.520/02, pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais condições legais.

10.5 – As sanções estabelecidas nos itens 10.3.4 e 10.4 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.6 - A penalidade de advertência prevista no item anterior será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração, com base em relatório circunstanciado do diretor da unidade solicitante, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

10.7 - A multa prevista neste contrato será aplicada após apreciação da defesa apresentada pelo contratado no prazo de 05 (Cinco) dias úteis contados da sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.8 - Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (Dez) dias contados da abertura de vista.

CLAUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – DA CONTRATADA:

11.1.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º. (primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula 10 itens 10.3 e 10.4 deste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

11.1.2 - O valor proposto em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer.

11.1.3 – Realizar os serviços do objeto licitado às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos) e em lugar apropriado, mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

11.1.4 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

11.1.5 - Os serviços descritos no Anexo I, do Edital, deverão ser realizados no local e em datas definidas pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, ou serem requeridos todos de uma só vez, devendo ser entregues pelo licitante vencedor no local de entrega e dentro do prazo de entrega.

11.1.6 - A empresa terá o prazo de 05 (Cinco) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para iniciar os serviços, nos locais a serem definidos conforme descrito no item 11.1.5.

11.1.7 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a descrição constante no Anexo I com os padrões de qualidade exigidos, respeitando as quantidades e as demais regras específicas fixadas no presente Edital e seus Anexos.

11.1.8 - Os serviços devem ser realizados por pessoal técnico especializado, com habilitação específica na área envolvida, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias.

11.1.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas.

11.1.10 - Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

11.1.11 - É vedado ao fornecedor interromper a prestação dos serviços, sendo o referido obrigado a continuar a executar os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima.

11.2 - DA CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2.2 - Notificar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11.2.3 - Pagar a Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLAUSULA 12 – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 05 (Cinco) dias úteis, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS.

12.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLAUSULA 13 – DO CONTRATO

13.1 – Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada pela autoridade superior a adjudicação correspondente, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (Cinco) dias corridos.

13.2 – O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido, para a assinatura do Contrato, implicará perda do seu direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3 – O prazo de vigência do presente Contrato terá sua vigência até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, por igual período.

CLAUSULA 14 – DA RESCISÃO

14.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a IX do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (Dez Por Cento) sobre o valor total do contrato.

CLAUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – No valor ofertado para os itens licitados deverão estar incluídos todos os impostos, taxas fretes e demais encargos.

15.2 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

15.3 – Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto a intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

15.4 – No caso de interposição de recursos, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido à autoridade superior, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

15.5 – Caso haja alteração em algum formulário licitado, poderá haver negociação entre a licitante vencedora e o Município, desde que não acarretem alteração de valores, caso seja necessário reajuste, será feito através de Termo Aditivo.

15.6 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

15.7 – Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (Quinze) MINUTOS DO HORÁRIO PREVISTO.

15.8 – É fundamental a presença do licitante ou seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

15.9 – O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

15.10 – O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscitem o Pregão, desde que arguidas por escrito, até 02 (Dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.11 – O resultado do julgamento da Licitação será afixado no Quadro de Avisos, localizado no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo de 05 (Cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da Imprensa Oficial.

15.12 – Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluindo qualquer outro.

Cachoeira de Minas/MG, 25 de Agosto de 2016.

Edimara Ribeiro Faria Monteiro
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL

(PREENCHER A PROPOSTA DE PREÇOS DE ACORDO COM A CLÁUSULA 05 E TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016

DADOS DO LICITANTE

Empresa/CNPJ:

Endereço/CEP:

Telefone/Fax:

E-mail:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	INSTALACAO DE MARTELO MUSICAL proporcional ao sino.	08 SERVIÇOS		
2.	LIMPEZA QUIMICA E POLIMENTO aplicação de verniz impermeabilizante.	08 SERVIÇOS		
3.	AUTOMACAO E INSTALACAO DE SINO pelo método tradicional de balanço, controlado por sensores digitais, motor de indução trifásico, incluindo os materiais que for necessário.	08 SERVIÇOS		
4.	CENTRAL DE ACIONAMENTO E CONTROLE 1 dos martelos. Com circuitos de proteção e de acionamento, com controlador para efeito musical dos sinos, deveser instalada na sacristia.	01 UNIDADE/ PEÇA		
5.	CENTRAL DE ACIONAMENTO E CONTROLE 2 dos motores. Munida de controlador lógico, dispositivos de segurança e controle, com painel de programação de acionamento manual ou automático, deveser instalada na sacristia.	01 UNIDADE/ PEÇA		

1. VALOR GLOBAL: R\$ _____ (POR EXTENSO)

2. PRAZO DE ENTREGA: _____(DIAS).

3. VALIDADE DA PROPOSTA: _____(DIAS).

4. BANCO PARA DEPÓSITO: _____ N.º AGÊNCIA: _____ C/C N.º _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

_____, _____ de _____ de 2016
Local (cidade)

Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

DECLARO que o(s) preço(s) acima indicado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado e que os serviços ofertados, inclusive os tributos, impostos, taxas e demais encargos de qualquer natureza atendem todas as especificações exigidas neste Edital de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 139/16 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/16

1 - Objeto da Contratação: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, automação e instalação dos martelos e sinos do carrilhão que está localizado na Igreja Matriz de São João Batista deste município de Cachoeira de Minas/MG, conforme descrição no Anexo I.

1.1 - Critérios de Aceitação dos serviços a serem adquiridos:

1.1.1 - O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue somente após o recebimento da Ordem de Compras, emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas.

1.1.2 - A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.1.3 - O valor proposto em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer.

1.1.4 - A vencedora deverá realizar os serviços do objeto licitado às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos) e em lugar apropriado, mediante a "ORDEM DE FORNECIMENTO" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

1.1.5 - Os serviços descritos no Anexo I, do Edital, deverão ser de ótima procedência, e entregues gradativamente, de acordo com a necessidade dos mesmos, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, ou serem requeridos todos de uma só vez, devendo ser entregues pelo licitante vencedor no local de entrega e dentro do prazo de entrega.

2 - Descrição dos serviços: Limpeza, instalação de campanário pelo método de balanço e pelo método de emissões de toques musicais diretamente nos sinos, trabalho para 08 (Oito) sinos no município de Cachoeira de Minas/MG.

2.1 - Limpeza, polimento e impermeabilização: A limpeza deverá ser realizada em cada um dos 08 (Oito) sinos existentes, preservando suas integridades originais, com produtos apropriados, de preferência orgânicos, polidos sendo que os mesmos após o término da limpeza e polimento deverão passar por processo de impermeabilização com verniz incolor, apropriado as intempéries da ação do tempo, pois os sinos ficarão expostos a tais ações.

2.2 - Automação pelo método de Balanço: A automação pelo método de balanço deverá ser realizada pelas seguintes condições a seguir, cuja as mesmas não poderão ser substituídas por equivalentes:

a) Toda a estrutura de fixação dos sinos deverá ser confeccionada em aço novo de qualidade certificada.

b) A área de contato entre o sino e a ferragem deverá ter material de amortecimento de preferência madeira, para evitar danos aos sinos.

c) Os cabeçotes dos sinos deverão ser do tipo balanceamento por centro de massa e confeccionados em aço proporcional a cada sino instalado.

d) Mancais do tipo rolamentado.

e) O sistema de tração (sino – Motor) deverá ser por meios de correntes de aço e não por meios de correias de outros materiais.

f) Os motores deverão ser do tipo indução trifásico com pinhão para corrente e sensor de sentido de giro, sendo proporcionais ao esforço necessário a automação pelo método proposto, os quais serão mencionados abaixo no memorial descritivo de cada sino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

✓ Memorial descritivo dos sinos:

Sino 1

Nota corresponde: FÁ

Dimensões: 54 x 50 cm

Motor recomendado: $\frac{3}{4}$ CV

Sino 2

Nota corresponde: SOL

Dimensões: 50 x 46 cm

Motor recomendado: $\frac{3}{4}$ CV

Sino 3

Nota corresponde: MI

Dimensões: 61,5 x 56,5 cm

Motor recomendado: $\frac{3}{4}$ CV

Sino 4

Nota corresponde: DÓ - agudo

Dimensões: 37 x 33 cm

Motor recomendado: $\frac{3}{4}$ CV.

Sino 5

Nota corresponde: SI - BEMOL

Dimensões: 39X 35,5 cm

Motor recomendado: $\frac{3}{4}$ CV.

Sino 6

Nota corresponde: LÁ

Dimensões: 44 x 40 cm

Motor recomendado: $\frac{3}{4}$ CV.

Sino 7

Nota corresponde: RÉ

Dimensões: 67 x 61 cm

Motor recomendado: 1 CV,

Sino 8

Nota corresponde: DÓ

Dimensões: 80 x 69 cm

Motor recomendado: 1 CV.

g) A área de contato entre a haste do badalo e a parte interna do sino deverá ser revestida por material de proteção contra atrito e em hipótese alguma poderá ser realizada incisão e adaptação de outro método, por se tratar de patrimônio tombado.

h) Os motores deverão ser acionados por inversores de frequência e temporizadores para cada sino e não pelo método de partida direta.

i) O sistema deverá apresentar sensor de fim de curso para cada sino, instalado na estrutura, para evitar possíveis danos e o correto funcionamento.

j) O Pannel de controle que alojara os inversores e demais equipamentos deverá ser do tipo fechado, deve conter dispositivos de proteção contra surtos (DPS) e dispositivos de proteção contra sobrecargas (disjuntores), e dispositivos de emergência.

k) Deverá ser instalado uma central de comando na sacristia da igreja, central esta para programação de badaladas, pré programadas, em horários desejados, do tipo controlador lógico programável (CLP) única e não vários timers, com chaves para acionamento manual de cada sinos e uma chave de emergência.

2.3 - Método de automação por atuadores eletromagnéticos:

a) Os atuadores eletromagnéticos deverão ser instalados em cada um dos sinos, sendo eles proporcionais a cada nota musical emitida pelo mesmo.

b) Os atuadores deverão ser do tipo acionado por corrente contínua e de resposta para efeitos musicais e não atuadores rotativos comuns.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

c) Os atuadores deverão ser alimentados por fonte de corrente contínua pulsante, compatível a sua corrente de trabalho, tais alimentadores e controladores de potência instalados em caixa fechada, com proteção contra surto (DPS), proteção contra sobrecarga (disjuntores), e dispositivos de emergência.

d) A central dos atuadores deverá possuir dispositivo de Inter travamento para que a mesma não opere simultaneamente com o método de balanço.

e) Deverá ser instalada uma segunda central de comandos controlador lógico programável (CLP) dedicado, para programação das melodias musicais que serão executadas pelos atuadores, no interior da sacristia.

2.4 - O serviço de instalação de ambos os métodos deverá incluir todo o material, maquinário, equipamentos e mão de obra necessária para o seu funcionamento.

2.5 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Assistência Técnica Autorizada, com garantia total para o equipamento: peças, mão de obra e transporte dos equipamentos, com duração mínima de 12 (Doze) meses, a partir do aceite definitivo dos serviços. Garantia, com prazo para atendimento do chamado para manutenção de no máximo 96h (Noventa e Seis Horas), contada a partir da data do aceite definitivo dos serviços pelo Município de Cachoeira de Minas, detalhando as condições de manutenção a ser observada no período, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

a) Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da empresa adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.

b) Assistência técnica e manutenção autorizada durante o período de garantia, constando a forma, local e o prazo para atendimento aos chamados que não poderá exceder a 96h (Noventa e Seis Horas).

3 - Procedimento de Fiscalização:

3.1 - Os serviços fornecidos serão fiscalizados na sua entrega pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, podendo ou não ser aprovado pelo mesmo no que diz respeito à sua qualidade, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

4 - Prazo de Execução do Contrato:

4.1 - Prazo máximo de 05 (Cinco) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

4.2 - Local da realização dos serviços: na torre da Igreja Matriz de São João Batista, Praça da Bandeira, Centro, em Cachoeira de Minas/MG.

5 - Penalidades Aplicáveis: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

5.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO, ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93.

5.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos bens, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 0,5% (Zero Vírgula Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.3 - Nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este órgão poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores.

6 - Cronograma Físico-Financeiro de desembolso: o pagamento será efetuado em até 05 (Cinco) dias úteis após a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, referente aos serviços prestados.

7 - QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO
1.	INSTALACAO DE MARTELO MUSICAL proporcional ao sino.	08 SERVIÇOS	R\$ 2.760,00
2.	LIMPEZA QUIMICA E POLIMENTO aplicação de verniz impermeabilizante.	08 SERVIÇOS	R\$ 916,80
3.	AUTOMACAO E INSTALACAO DE SINO pelo método tradicional de balanço, controlado por sensores digitais, motor de indução trifásico, incluindo os materiais que for necessário.	08 SERVIÇOS	R\$ 6.634,40
4.	CENTRAL DE ACIONAMENTO E CONTROLE 1 dos martelos. Com circuitos de proteção e de acionamento, com controlador para efeito musical dos sinos, devera ser instalada na sacristia.	01 UNIDADE/ PEÇA	R\$ 5.972,80
5.	CENTRAL DE ACIONAMENTO E CONTROLE 2 dos motores. Munida de controlador lógico, dispositivos de segurança e controle, com painel de programação de acionamento manual ou automático, devera ser instalada na sacristia.	01 UNIDADE/ PEÇA	R\$ 8.452,80
VALOR GLOBAL PROPOSTO			R\$ 96.915,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/16

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/16

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, como representante da licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, para participar da licitação acima referenciada, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2016.
(cidade)

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/16

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/16

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, se participante do certame em epígrafe, e aqui representada pelo Sr. _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, representante devidamente credenciado nos autos do Pregão Presencial n.º 047/16, compromete-se a fornecer o objeto licitado, ao PREÇO REGISTRADO EM ATA, e declara que tem ciência das penalidades a que esta submetida a sua empresa, em caso de descumprimento aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital de Pregão Presencial n.º 047/16, nas Leis Federais n.ºs 10.520/02, 8.666/93, 8078/90, 9.854/99, pelo Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2.000, com as modificações posteriores.

E por ser expressão da verdade, firma a presente em 01 (Uma) via, ficando juntada aos autos do Processo Licitatório n.º 139/16, Pregão Presencial n.º 047/16.

_____, _____ de _____ de 2016.
(cidade)

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/16

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/16

Pelo presente Termo, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, relativamente ao Processo Licitatório n.º 139/16, Pregão Presencial n.º 047/16, promovido pelo Município de Cachoeira de Minas, por meio de seu representante legal abaixo assinado, se compromete a DECLARAR, sob as penas da Lei, a existência de qualquer fato superveniente impeditivo à sua participação no referido Processo, ciente da obrigatoriedade de DECLARAR ocorrências posteriores, bem como que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei Estadual n.º 13.994 de 18 de setembro de 2001.

_____, _____ de _____ de 2016.
(cidade)

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/16

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/16

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____,

DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2016.
(cidade)

Assinatura (representante legal): _____

Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/16

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/16

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2016.
(cidade)

Assinatura: _____
Nome legível: _____
Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO VIII – LAUDO TÉCNICO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO CARRILHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO IX – DADOS PARA ELABORAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a **Elaboração da Minuta do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____ **Insc. Estadual:** _____

Telefone: () _____ **Fax:** () _____ **E-mail:** _____

Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: _____

Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

Estado Civil: _____ **Nacionalidade:** _____

Cargo que ocupa na empresa: _____

RG (Órgão e Estado emissor): _____ **Data da Expedição:** _____

CPF: _____

E-mail: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/16

Termo de Contrato n.º ____/16, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, AUTOMAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS MARTELOS E SINOS DO CARRILHÃO, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a Empresa _____.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2016, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na Rua _____, n.º ____ - em _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Sócio Gerente _____, brasileiro, (profissão), estado civil, portador do CPF n.º _____ e do RG n.º ____ - _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º ____ - em _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 047/16 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 139/16, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, automação e instalação dos martelos e sinos do carrilhão, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, automação e instalação dos martelos e sinos do carrilhão que está localizado na Igreja Matriz de São João Batista deste município de Cachoeira de Minas/MG, conforme modelo discriminados no Anexo I do Pregão Presencial n.º 047/16, Processo Licitatório n.º 139/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2016, contado a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 05 (Cinco) dias úteis, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ ----- (-----), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	INSTALACAO DE MARTELO MUSICAL proporcional ao sino.	08 SERVIÇOS		
2.	LIMPEZA QUIMICA E POLIMENTO aplicação de verniz impermeabilizante.	08 SERVIÇOS		
3.	AUTOMACAO E INSTALACAO DE SINO pelo método tradicional de balanço, controlado por sensores digitais, motor de indução trifásico, incluindo os materiais que for necessário.	08 SERVIÇOS		
4.	CENTRAL DE ACIONAMENTO E CONTROLE 1 dos martelos. Com circuitos de proteção e de acionamento, com controlador para efeito musical dos sinos, devera ser instalada na sacristia.	01 UNIDADE/ PEÇA		
5.	CENTRAL DE ACIONAMENTO E CONTROLE 2 dos motores. Munida de controlador lógico, dispositivos de segurança e controle, com painel de programação de acionamento manual ou automático, devera ser instalada na sacristia.	01 UNIDADE/ PEÇA		

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.425 de 07/12/15, sob as seguintes dotações: 02.09.01.13.391.1302.1.051.449051-302; e 02.09.01.13.391.1302.1.051.449052-373.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 - A prestação dos serviços constantes dos Anexos I e II do Pregão Presencial n.º 047/16, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

6.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição do produto entregue fora da qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATADA:

7.1.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º. (primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula 10 itens 10.3 e 10.4 deste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

7.1.2 - O valor proposto em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.1.3 – Realizar os serviços do objeto licitado às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos) e em lugar apropriado, mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

7.1.4 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

7.1.5 - Os serviços descritos no Anexo I, do Edital, deverão ser realizados no local e em datas definidas pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, ou serem requeridos todos de uma só vez, devendo ser entregues pelo licitante vencedor no local de entrega e dentro do prazo de entrega.

7.1.6 - A empresa terá o prazo de 05 (Cinco) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para iniciar os serviços, nos locais a serem definidos conforme descrito no item 11.1.5.

7.1.7 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a descrição constante no Anexo I com os padrões de qualidade exigidos, respeitando as quantidades e as demais regras específicas fixadas no presente Edital e seus Anexos.

7.1.8 - Os serviços devem ser realizados por pessoal técnico especializado, com habilitação específica na área envolvida, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias.

7.1.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas.

7.1.10 - Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

7.1.11 - É vedado ao fornecedor interromper a prestação dos serviços, sendo o referido obrigado a continuar a executar os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima.

7.2 - DA CONTRATANTE;

7.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.2 - Notificar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.2.3 - Pagar a Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto a prestação dos serviços objeto desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1– Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos serviços, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do serviço.

10.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de 2016.

Pela Contratante
Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio
Prefeito Municipal

Pela Contratada
Sr. (a) ..
Empresa

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016

EMPRESA:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, por meio do acesso à página www.cachoeirademinas.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.cachoeirademinas.mg.gov.br) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.